



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.172, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

Regulamenta prazo, local, documentação e outras disposições correlatas para adesão ao Programa Exclusivo de Regularização Tributária (PERT), nos termos da Lei Complementar nº 208/2017.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 208, de 25 de julho de 2017, que instituiu o Programa Exclusivo de Regularização Tributária (PERT) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Administração e Finanças;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Complementar Municipal nº 208, de 25 de julho de 2017, que instituiu o Programa Exclusivo de Regularização Tributária (PERT) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no que se refere ao prazo, local, documentação para adesão ao PERT e outras disposições correlatas.

Art. 2º O prazo para adesão ao PERT será do dia **16 de agosto a 13 de novembro de 2017**, de segunda a sexta-feira, das **08h00 às 18h00, sem intervalo de almoço**.

Art. 3º Para adesão ao PERT o contribuinte, representante legal ou procurador deverá comparecer à Sede Provisória da Prefeitura, localizada na Rua Polidoro Simões, nº 533, Jardim Tênis Clube, CEP 19700-000, neste Município.

Art. 4º Documentos originais a serem apresentados para adesão ao PERT, conforme o caso:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.172, de 8 de agosto de 2017 Fls. 2 de 3

I - pessoa física:

a) RG ou outro documento oficial de identificação (Carteira e/ou cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Ministério das Relações Exteriores / Cédula de Identidade para Estrangeiros / Cédula de identidade fornecida por Órgão Público ou Conselho de Classe que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade / Certificado de Reservista / Passaporte / Carteira de Trabalho e Previdência Social / Carteira Nacional de Habilitação);

b) CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou cópia impressa de situação cadastral do CPF no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), por meio da opção de comprovação de inscrição e situação cadastral;

c) Comprovante de residência atualizado;

II - pessoa jurídica:

a) CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) cópia impressa da consulta de situação cadastral no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) por meio da opção de comprovação de inscrição e situação cadastral;

b) Contrato Social atualizado;

c) RG ou outro documento oficial de identificação do representante legal (Carteira e/ou cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Ministério das Relações Exteriores / Cédula de Identidade para Estrangeiros / Cédula de identidade fornecida por Órgão Público ou Conselho de Classe que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade / Certificado de Reservista / Passaporte / Carteira de Trabalho e Previdência Social / Carteira Nacional de Habilitação);

d) CPF do representante legal (Cadastro de Pessoa Física) ou cópia impressa de situação cadastral do CPF no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), por meio da opção de comprovação de inscrição e situação cadastral;

e) Comprovante de endereço atualizado.

§ 1º Na condição de responsável pela dívida, além dos documentos acima, deverá ser apresentado o original de um dos documentos relacionados abaixo, conforme o caso:

I - Procuração com firma reconhecida em Cartório;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.172, de 8 de agosto de 2017 Fls. 3 de 3

II - Certidão comprobatória da condição de Inventariante atual do processo, com data de emissão de até 90 (noventa) dias;

III - Comprovante da titularidade ou posse, no caso de imóvel.

§ 2º O prazo será de até 10 (dez) dias para análise, pela Prefeitura, da certidão comprobatória da condição de Inventariante ou de todos os outros casos onde houver a necessidade de análise mais acurada dos fatos, tudo por despacho da Diretoria do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 5º No momento da adesão ao PERT será obrigatória a assinatura do termo de adesão e confissão de dívida.

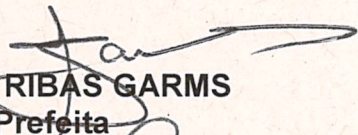
Art. 6º No caso de débitos relacionados a imóvel, poderá aderir ao PERT o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título.

Art. 7º Informações e dúvidas relativas ao PERT poderão ser obtidas ou sanadas no Portal da Prefeitura na Internet, no endereço eletrônico: <<http://www.eparaguacu.sp.gov.br/>>.

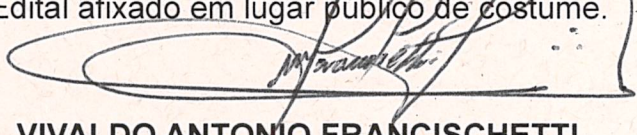
Art. 8º As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de agosto de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 12 08 / 2017 Edição: 3808

Visto do servidor responsável: 